

**PROJETO DE LEI N° DE 2020
(Do Sr. Dep. Cleber Verde)**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Código de Processo Civil, no que se refere ao objeto da Penhora, acrescentando inciso XIII ao art. 833.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei Altera o Art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Código de Processo Civil.

Art. 2º O Art. 833 a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido o inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art.
833
.....
XII -

XIII - Bens necessários ao exercício da profissão são impenhoráveis”.
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os Bens necessários ao exercício da profissão são impenhoráveis. A execução não pode ser utilizada para causar a ruína de uma empresa, conduzindo o devedor e a sua família à fome e ao desabrigo e gerando situações aflitivas inconciliáveis com a dignidade da pessoa humana.

Constatando-se que os bens objeto da constrição judicial são essenciais para o exercício da atividade laboral da recorrente, já que penhorados todos os bens existentes na empresa, apresentando-se como meio de que dispõe para manter-se e gerar provisões visando saldar seus compromissos.

A penhorabilidade encontra explicação em razões diversas, de origem ético-social, humanitária, política ou técnico-econômica. A razão mais comum para a impenhorabilidade de origem não econômica é a preocupação da lei em preservar as receitas alimentares do devedor e de sua família.



* C D 2 0 7 5 0 9 0 3 2 0 0 *

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de dezembro de 2020.

Deputado **CLEBER VERDE**
Republicanos/MA

Documento eletrônico assinado por Cleber Verde (REPUBLIC/MA), através do ponto SDR_56070, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 7 5 0 9 0 3 2 0 0 *